



**ESTADO DE GOIÁS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O IPAMI E O ESCRITÓRIO MAURO BRANQUINHO -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA – IPAMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.229.015/0001-87, com sede na Avenida Rio dos Bois, Nº 36, Quadra 13, Lote 04, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO, neste ato representado pelo Gestor Sr. **CARLOS NUNES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 576.394.771-15, RG nº 2249884 SPTC-GO, residente e domiciliado na Avenida Sete Lagoas, nº 08, Centro, Inaciolândia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o escritório **MAURO BRANQUINHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 20.087.527/0001-02, Inscrição Estadual: isento, Inscrição municipal: 374.852-9, registrado na OAB/GO sob o nº 1.430, com sede na Avenida C-08, Quadra 95, Lote 05, nº 806, Sala 02, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.305-110, representado pelo sócio administrador Dr. **Mauro André Branquinho Ferreira**, CPF: 961.767.251-00, RG: 430.4883 DGPC/GO, OAB/GO 26.853, residente e domiciliado Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo** do contrato nº. 001/2023, que reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamentação Legal: O presente aditivo tem fundamento no Artigo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:**

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total do aditivo terá reajuste de acordo com o índice IPCA/IBGE conforme previsto na Cláusula sexta do contrato original, sendo assim, passa a ser R\$ 102.421,80 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), sendo R\$ 8.535,15 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) a serem pagos mensalmente, já inclusos todas as despesas necessárias, cobrindo todos os custos de encargos sociais, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

Parágrafo único – O pagamento poderá ser realizado diretamente ao sócio administrador do contratado mediante Nota Fiscal ou através de depósito/transfêrencia na conta bancária de titularidade do contratado “

#### **“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**



## ESTADO DE GOIÁS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI

7.1. O prazo de vigência dar-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser reajustado e prorrogado mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ainda ser rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do Contrato n.º 001/2023 é de R\$ 93.943,32 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta dois centavos), será acrescido por este termo aditivo de R\$ 102.421,80 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos), totalizando R\$ 196,365,12 (cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 1º de janeiro de 2024 e com término em 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 001/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo, correrão, no exercício de 2024, por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.0301.09.272.0272.2051.339039.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei. 8.666/93, este Instrumento será publicado no Placar do Município, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Inaciolândia/GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - IPAMI**

Inaciolândia, 28 de novembro de 2023.

*Carlos Nascimento*

**CARLOS NUNES DO NASCIMENTO**  
**GESTOR DO IPAMI**  
**CONTRATANTE**

**MAURO BRANQUINHO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACI:20087527000102**

Assinado de forma digital por MAURO  
BRANQUINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACI:20087527000102  
Dados: 2023.11.28 15:00:00 -03'00'

**MAURO BRANQUINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**MAURO ANDRÉ BRANQUINHO FERREIRA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

2) *Jenise S. Shimokawa*  
CPF: *037.548.661-52*

2) *Almeida Pereira Lima*  
CPF: *043.724.382-84*